



Processo: 020.168/2022-5

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: José Acélio Paulino de Freitas

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
José Acélio Paulino de Freitas	13/10/2020	Acórdão 3357/2015-TCU-2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 5073/2015-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) Acórdão 7298/2016-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 8575/2017-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) Acórdão 8651/2020-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. A partir do processo originador TC-022.645/2013-6 foram constituídos 3 processos de CBEX: 020.168/2022-5 (multa), 036.940/2023-2 (multa) e 036.941/2023-9 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04):

i) o responsável é representado, entre outros, pelo advogado Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11677);

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas ao responsável;

iii) o responsável opôs Embargos de Declaração contra o Acórdão 3357/2015-TCU-2ª Câmara, os quais foram conhecidos para, no mérito, serem rejeitados, conforme decidido pelo Acórdão 5073/2015-TCU-2ª Câmara. O responsável interpôs, então, Recurso de Reconsideração contra o referido Acórdão 3357/2015-TCU-2ª Câmara. Este último recurso, embora inicialmente não conhecido, conforme Acórdão 7298/2016-TCU-2ª Câmara, fora posteriormente conhecido, sem atribuição de efeito suspensivo, conforme Acórdão 8575/2017-TCU-2ª Câmara, que tratou de Embargos de Declaração opostos contra o mencionado Acórdão 7298/2016-TCU-2ª Câmara. O referido Recurso de Reconsideração fora definitivamente julgado no mérito por meio do Acórdão 8651/2020-TCU-2ª Câmara, que o conheceu de modo a ser-lhe dado provimento parcial;



iv) no que se refere aos prazos processuais, estes foram dilatados em face de recursos interpostos pelo responsável, bem como em face da não localização do outro responsável arrolado nos autos;

v) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 17 de outubro de 2023

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10587-2